

Ano 2015, Edição n.º 3248 - Crato (CE), Segunda-feira 20 de Julho de 2015.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2015, Edição n.º 3248 - Crato (CE), Segunda-feira 20 de Julho de 2015.

DECRETO

DECRETO Nº 1607001/2015-GP.
 CRATO/CE, 16 DE JULHO DE 2015.

EMENTA: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato, criado pela Lei nº 2.940, de 17 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 3.102, de 18 de junho de 2015, tem seu funcionamento regulamentado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato:

I – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação pertinente;

II – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas às crianças e aos adolescentes do Município do Crato.

Art. 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato será vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, cabendo ao (a) Secretário (a), a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ele (a) cabendo:

I – Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato as receitas pertinentes de:

I – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

II – Incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

III – Produtos das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV – Valores oriundos da aplicação das multas fixadas pelo Poder Judiciário ou administrativamente, em conformidade com o disposto na legislação em vigor;

V – Valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e sociedade de economia mista;

VI – Transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e/ou do Fundo Nacional ou Estadual da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que está preconizado em Lei. Assim como repasses da União, do Estado e do Município, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VII – Recursos oriundos de heranças jacentes;

VIII – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda;

IX – Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e;

X – As receitas estipuladas em lei.

Art.7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crato”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante Nota de Empenho e/ou cheque nominal assinado pelo (a) Secretário (a) de Trabalho e Desenvolvimento Social, ou pelo respectivo substituto legal, na forma regular.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crato somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crato e sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resolução, objetivando:

- I – Fixar os créditos de distribuição e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato;
- II – Autorizar os repasses previstos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
- III – Estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;
- IV – Examinar e aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato;
- V – Designar membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato;
- VI – Deliberar recursos para Entidades/Programas que tenham como público alvo a criança e o adolescente.

Art.10. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§1º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato observará as normas da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art.11. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato coincidirá com ano civil.

Art.12. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art.13. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato serão prestadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou através de entidade que integre a Administração Municipal Indireta e seja àquela vinculada.

Art.14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2310001/2013-GP de 23 de outubro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 16 de julho de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2015

20 de julho de 2015

A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Crato - Ceará conforme deliberação de seus membros em reunião realizada em 20 de julho de 2015 (dois mil e quinze).

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar, após transcorrido o prazo de recurso, a relação definitiva dos candidatos habilitados para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município do Crato - Ceará.

CANDIDATOS HABILITADOS

Nº NOME

1. Andréa Peixoto de Melo
2. Antonio Aníbal Vilar da Silva
3. Cicero Antonio Lobo Soares
4. Cicero Henrique da Silva Barbosa
5. Edmilson Romão da Silva
6. Erisvaldo da Silva
7. Francisco Josivan Ferro Ferreira
8. Inácia Paula Alves de Lima
9. John Lenon de Alencar Lima
10. Marta Veranda Gomes
11. Mirian Lívia Ferreira da Silva
12. Pedro dos Santos Calheira
13. Rosana Cristina de Souza e Silva
14. Sandra Maria de Souza Oliveira Batista
15. Tiago Sena dos Santos
16. Walmir Oliveira da Silva
17. Yascara Soares Feitosa

Art. 2º - Convocar os candidatos acima a participarem da reunião com a Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Crato – Ceará, no dia 22 de julho de 2015, às 08h, na Sala dos conselhos, localizada na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. Os candidatos deverão trazer foto 3x4 com fundo branco e vestindo camisa sem estampa.

Art. 3º - Solicitar aos candidatos habilitados, se for servidor público, o comprovante de rescisão contratual ou de licença.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 20 de julho de 2015.

Sonia Maria Nunes de Melo Tavares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA